

CTLA-COMDEMA, 27 de junho de 2023

Parecer técnico nº 16 da CTLA sobre o Processo de Licenciamento Ambiental número **103-22-CAJ-AUA**, no município de Cajamar.

## 1. Introdução

- 1.1. Compõem esta Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental Carolina T. Utida, Mariana Miranda Zanetti e Rosângela A. S. Manfrini, membros representantes da sociedade civil e Fernando Jordani Feliti, representante da secretaria do meio ambiente.
- 1.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal (SMMA), por meio de mensagem em rede social dos conselheiros do COMDEMA, enviada na data de 12 de junho de 2023 solicitou a manifestação da Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental (CTLA) para análise de processo de Licença de Operação, número **103-22-CAJ-AUA**.
- 1.3. O referido processo foi disponibilizado para análise da CTLA na página [www.cajamar.prefeituras.net](http://www.cajamar.prefeituras.net), no dia 22 de maio de 2023, acessado mediante dados de login e senha compartilhado pelos membros da CTLA.
- 1.4. Os membros da CTLA representantes da sociedade civil fizeram a análise e discussão do assunto, a partir da data de conhecimento do referido processo, considerando o exposto nos documentos que seguem:
  - i. **Matrícula do imóvel** sob nº 176.155 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Comarca de Jundiaí - SP, com área de 1.217,50 m<sup>2</sup> (mil, duzentos e dezessete e meio metros quadrados), inscrita no cadastro PM sob nº 24124.64.85.0186.00.000, localizado sob nº 09 da Quadra K, do loteamento denominado Capital Ville I, situado no município Cajamar - SP, em que consta como proprietários, Gustavo Binotti Ferreira (RG nº 27.768.722 - SSP/SP) e esposa Marcela Worcemann Ferreira Pereira (RG nº 32.805.508 SSP/SP).
  - ii. **Matrícula do loteamento** sob nº 47555 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Comarca de Jundiaí - SP, com área de 1.085.964m<sup>2</sup> (um milhão, oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro metros quadrados), anteriormente denominado loteamento “Fazenda São Jorge” e atualmente denominado por loteamento “Capital Ville I”.
  - iii. **Alvará de aprovação de Arruamento e Loteamento** (Substituição) n 2/75, de 30 de janeiro de 1975, com área de 1.085.964m<sup>2</sup>, referido a fazenda São Jorge (km 46 e 47 da Via Anhanguera) cedido à Comércio e Indústria de Materiais de Construção Jorge Mafhuz S/A, com prazo de um ano para execução das obras para abertura das vias e serviços complementares.
  - iv. **Levantamento Plano Altimétrico de Arruamento (Substituição)**, da Fazenda São Jorge, Setor A, (km 46 e 47 da Via Anhanguera), com área de 1.085.964m<sup>2</sup>, em nome de Comércio e Indústria de Materiais de Construção

Jorge Mafhuz S/A processo número 225, folhas 33 e 34, assinado em 24 de janeiro de 1974, registrado do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Comarca de Jundiaí - SP, microfilmagem 76.482.

- v. **Certidão de Uso e Ocupação do Solo**, onde consta que o imóvel localizado na Rua Promissão S/N, Lote 9, Quadra K, Loteamento denominado Capital Ville 1, situado no município Cajamar – SP, encontra-se na ZER 1 - Zona Exclusivamente Residencial de Baixa Densidade, onde é permitido apenas o uso residencial unifamiliar com área mínima de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).
- vi. **Levantamento Planialtimétrico Cadastral**, referente a localidade Rua Promissão S/N, Lote 9, Quadra K, Loteamento denominado Capital Ville 1, situado no município Cajamar – SP, maio de 2021, desenvolvida por engenheiro civil Felipe da Silva França, CREA 50069912165-SP, com área de lote **de 1.197,19m<sup>2</sup>**.
- vii. **Planta Urbanística Ambiental**, referente a localidade Rua Promissão, nº 103 - Lote 09 da Quadra K - Loteamento denominado Capital Ville I, situado no município Cajamar – SP, realizada por Marília Salles em agosto de 2022, com área recoberta de vegetação nativa em regeneração de 1.217,5m<sup>2</sup>, área pleiteada para supressão 679,06m<sup>2</sup>, área destinada à preservação interna de 538,44,44m<sup>2</sup>.
- viii. **Memorial descritivo de área verde**.
- ix. **Laudo de caracterização da cobertura vegetal e plano de compensação ambiental** desenvolvido por Marília Salles Consultoria em Meio Ambiente, em julho de 2022, com estudo da composição vegetal na localidade do Rua Promissão, nº 103 - Lote 09 da Quadra K - Loteamento denominado Capital Ville I, situado no município Cajamar – SP.
- x. **SARE – Sistema de Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica**, número 42132
- xi. **Resumo Compromissório para Compensação (SIGAM) – Programa Nascentes**.

## 2. Do objeto

**2.1.** O processo de Autorização ambiental número **103-22-CAJ-AUA**, protocolado no sistema em 22 de maio de 2022, referente à solicitação de autorização ambiental para supressão de vegetação nativa para implantação de RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR.

**2.2. Caracterização vegetal:** vegetação secundária em totalidade (vegetação primária é inexistente no ambiente estudado), composta por uma única unidade de paisagem, compreendida vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, descrita como fragmento de floresta de Ombrófila Densa, além de espécies

exóticas diversas. A vegetação secundária em estágio inicial de regeneração abrange a superfície total da propriedade de interesse, com 1.217,50 m<sup>2</sup>, portanto, 100% da extensão da área. Esta formação compreende fisionomia florestal baixa, irregular, com dossel variando entre aberto e fechado, inexistindo diferentes estratos e não havendo o registro de espécies nativas emergentes. A variação diamétrica é mediana com predomínio de pequenos DAPs, de modo que a média compreende 7 cm e os exemplares lenhosos registram cerca de 9m de altura. Na porção frontal do lote é registrada maior densidade de exemplares arbóreos, os quais apresentam maiores DAPs, diferentemente do que é observado no interior e trecho final do fragmento. No interior da formação não foram registradas trepadeiras lenhosas, tampouco epífitas e o sub-bosque é considerado bastante incipiente (pouco significativo e de baixa diversidade), devido à prática de bosqueamento que ocasionou a degradação do ambiente estudado, embora haja registro ocasional de exemplares regenerantes de Crindiúva (*Trema micrantha*), e Tapiás (*Alchornea sidifolia*), Jacatirão (*Miconia sp.*) e *Tibouchinas sp.* Entretanto, vale ressaltar que não foram registradas espécies umbrófilas. A serrapilheira também é bastante incipiente nesta paisagem, quando registrada, apresenta camada fina (inferior a 5 cm), descontínua e pouco decomposta. Ainda, vale mencionar a baixa diversidade biológica e abundância de espécies no estrato arbustivo/arbóreo inferior (visto que o sub-bosque não se apresenta muito desenvolvido, havendo poucas plântulas em regeneração), além da elevada incidência de luz solar para o interior da formação. Em se tratando dos exemplares lenhosos registrados no dossel, observa-se baixa diversidade de espécies, de modo que podemos citar o registro espécies indicadoras de Embaúbas (*Cecropia sp.*), Capixinguis (*Croton floribundus*), Sangra-d'água (*Croton urucurana*), Copororocas (*Rapanea sp.*), Crindiúva (*Trema micrantha*), Cambarás (*Moquiniastrum polymorphum*) e abundância de Tapiás (*Alchornea sidifolia*), e Manacás-da-serra, Quaresmeiras (*Tibouchina spp.*), além do registro considerável de Pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*). Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção no trecho vistoriado. Ainda, foram registrados diversos exemplares de Pinheiros (*Pinus sp.*) plantados em linha (aparentemente para cercamento da propriedade), e eventuais Eucaliptos (*Eucaliptus sp.*) no interior da propriedade, os quais, inclusive, podem ser observados nas imagens do Google Earth Pro de outubro de 2002, período no qual não havia quaisquer

vegetações nativas em regeneração. Ainda, pode-se destacar a elevada incidência de luz solar no interior de toda a formação, como pode ser observado nas fotografias do documento apresentado.

**2.3. O objeto de licenciamento** do lote com área total, com extensão de 1.217,50 m<sup>2</sup>, no qual incide vegetação nativa em estágio inicial de regeneração em totalidade, deste total, 679,06 m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e nove metros quadrados e seis décimos) representam a porção de área vegetada pleiteada para supressão, o que caracteriza uma taxa percentual de 55,77% em relação à área total do fragmento de vegetação nativa. A porção remanescente deverá ser mantida preservada, com 538,44 m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e oito metros quadrados e quarenta e quatro décimos), correspondente a 44,23% em relação à área total do fragmento - área remanescente destinada à preservação, portanto, atendido o artigo 31 da Lei 11.428/2006. **A proposta de compensação ambiental** referente a área suprimida adotado o disposto no artigo 4º da Resolução da SMA 07 de 2017, o qual determina em seu Artigo 4º § 1º (IV) No caso de vegetação sucessora em estágio inicial de regeneração em Áreas inseridas na categoria de Muito Alta Prioridade, do mapa “*Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa*” deverá ser compensada área equivalente a 2 (duas) vezes a área autorizada de corte, o que representa uma área total de 1.358,11 m<sup>2</sup>. O laudo propõe que parte da compensação ambiental seja efetivada por meio da preservação da área verde remanescente no lote, com averbação de área, contabilizando 538,44 m<sup>2</sup> e compensação externa de 819,67 m<sup>2</sup>.

A área destinada a compensação externa foi proposta a ser realizada por meio de restauração florestal, plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas, na Unidade de Conservação (UC) Estação Ecológica Noroeste Paulista, localizada no município de São José do Rio Preto (SIGAM NIS do Processo: 2364188), em área de 0,082794 hectares a ser realizada pela empresa Plantar e Viva Verde Serviços Florestas Estação Ecológica Noroeste Paulista.

**2.4. Não foi identificada resposta/autorização da CETESB e/ou SMMA de Cajamar no sistema.**

### 3. Da análise

- 3.1.** Documento "art laudo ambiental.pdf" título: "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART" está sem data e a segunda página sem assinatura da bióloga responsável pelo Laudo Ambiental;
- 3.2.** O levantamento Planialtimétrico do Lote, realizado por Felipe da Silva França em maio de 2021, está indicando 1.197,19m<sup>2</sup>, entretanto todos os demais documentos, bem como os cálculos de compensação ambiental utilizam a metragem indicada na matrícula de imóvel, que é de 1.217,50 m<sup>2</sup>;
- 3.3.** O Plano de Compensação Externa indicado nos documentos SIGAM (Resumo Compromissório e Resumo Completo) indica compensação no município de São José do Rio Preto, o qual é classificado no Resumo do Projeto (NIS do Processo: 2364188) como de “Muito Alta Prioridade”, entretanto em consulta ao ANEXO II – Índice de Cobertura Vegetal Nativa e Classe de Prioridade para Restauração da Vegetação Nativa, da Resolução SMA Nº 7/2017, o município de São José do Rio Preto é identificado como de “média” prioridade de restauração, e dessa forma não compatível com a classificação de Cajamar que é classificada como de prioridade muito alto.
- 3.4.** O Laudo Ambiental de Marília Salles faz uso do Artigo 5º da SIMA 80/20 para possibilidade de pleito sobre o direito de supressão total de área de fragmento florestal em estágio média e estágio inicial de regeneração. Entretanto para comprovação da aplicação do artigo 5º, faz-se necessário a comprovação da implantação do loteamento antes da data da edição da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sendo considerado como empreendimento implantado, para fins de aplicação desta Resolução, o empreendimento em que tenha ocorrido o início da abertura de ruas e a individualização dos lotes na data informada. Apesar da apresentação do Alvará de arruamento e licenciamento dentro da data estabelecida, não há evidências suficientes que indiquem que o projeto de arruamento foi implantado até dezembro de 1979.
- 3.5.** Aplicando-se a possibilidade estabelecida no Artigo 5º da SIMA 80/20, o laudo ambiental de Marília Salles faz uso do artigo 31º, da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica), que trata da Proteção do Bioma nas

Áreas Urbanas e Regiões Metropolitanas, entretanto o artigo supracitado trata-se de áreas em estágio médio de regeneração, não sendo aplicável no caso tratado neste processo.

#### 4. Conclusões

4.1. Concluimos sobre a NÃO recomendação de concessão de autorização de supressão de vegetação, até que:

4.1.1. Sejam apuradas as análises apresentadas da subsecção anterior;

4.1.2. Justificativas sejam encaminhadas aos membros da CTLA.

Assinam o parecer técnico da CTLA:



---

Carolina T. Utida



---

Mariana Miranda Zanetti

Obs.1: Registra-se nesse documento que o representante do poder público decidiu não assinar este laudo, por alegar conflito de interesse, uma vez que está diretamente envolvido nos processos de licenciamento ambiental da cidade de Cajamar.

Obs.2: Registra-se que Rosângela A. S. Manfrini, membro da CTLA não assina este laudo por estar afastada temporariamente das atividades do COMDEMA.